



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 878

DE 08 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELO E  
DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a Municipalização da merenda escolar, na conformidade do art. 2º da Lei 8.913 de 12/07/94 (Dispõe sobre a Descentralização da Merenda Escolar)

Parágrafo único - O mandato para o conselho supracitado será de três anos, sendo permitida uma recondução, para o período consecutivo.

Art. 2º - O COMAE será constituído pelos seguintes Conselheiros Efetivos com assento e voto nas reuniões, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

01 - (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Cabedelo;

01 - (um) representante da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo;

01 - (um) representante dos pais de alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, indicados pelos seus pares;

01 - (um) representante dos professores das escolas municipais, indicados por seus pares;

01 - (um) representante dos Administradores Escolares, indicados por seus pares;

01 - (um) representante dos Sindicatos, indicado por aquelas instituições;

01 - (um) representante das Associações de Bairros, indicado por aquelas instituições;

Parágrafo primeiro - Os representantes do Município serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo segundo - O mandato dos Conselheiros do COMAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante;

Parágrafo terceiro - Cada Conselheiro terá seu respectivo suplente, indicado juntamente com o titular respectivo, e substituirá este em caso de ausência.

Art. 3º - O representante da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do Município presidirá o COMAE, cabendo a ele indicar, por escrito, nas suas ausências e impedimentos, o seu substituto;

**PUBLICAÇÃO**

IMU - Livro de Registro Geral de  
Cabedelo

no dia  
07 09 97, na forma do  
Art. 87 da LOM

VISTO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4º - Caberá ao COMAE elaborar o seu Regimento Interno dentro de sessenta dias contados da publicação desta Lei, o qual disporá sobre as normas complementares para o seu funcionamento e organização, devendo ser oficializado por decreto do Prefeito Municipal;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, 08 de Agosto de 1997.

  
EDELIO REZENDE PEREIRA FILHO  
PREFEITO

